

**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha**

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 45/2025

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>Nome:</b> Vicentina Aparecida Santos	<b>CPF/CNPJ:</b> 511.598.726-00
<b>Endereço:</b> Rua José Maria Gomes de Azevedo, nº 377	<b>Bairro:</b> Rio Grande
<b>Município:</b> Diamantina	<b>UF:</b> MG
<b>Telefone:</b> (38) 99839-7429	<b>E-mail:</b> wander.amaral@yahoo.com.br

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

<b>Nome:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>Denominação:</b> Sítio São Domingos	<b>Área Total (ha):</b> 31,0115	
<b>Registro nº:</b> Posse	<b>Município/UF:</b> Diamantina/MG	
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>	X: 668371.19 m E	Y: 8055074.38 m S
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG3121605-BCA5.DEFD.81C6.43EC.9D8E.6B37.B80B.2F2C		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,2366		ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,2127	ha	23k	668371.19 m E	8055074.38 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

<b>Uso a ser dado a área</b>	<b>Especificação (código/descrição)</b>	<b>Área (ha)</b>		

Silvicultura	G-01-03-2	16,2127	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	16,2127
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	179,3285	mdc
<b>1. HISTÓRICO</b>			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 09/10/2024;			
<u>Data da vistoria:</u> 04/02/2025;			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 10/02/2025 e 04/07/2025;			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 30/05/2025, 03/06/2025, 05/06/2025, 16/07/2025, 01/08/2025;			
<u>Data de emissão do parecer único:</u> <b>12/08/2025</b>			
<b>2. OBJETIVO</b>			
O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (118328013) na modalidade " <b>Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo</b> " em <b>16,2366 hectares</b> (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de <b>silvicultura</b> . Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - silvicultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.			
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</b>			
<b>3.1 Imóvel rural:</b>			
O imóvel denominado <b>Sítio São Domingos</b> é de posse de <b>Vicentina Aparecida Santos</b> (99030184), CPF nº <b>511.598.726-00</b> , tem área total de <b>31,0115 ha</b> (equivalente a aproximadamente <b>0,7753 módulos fiscais</b> ), estando localizado no município de <b>Diamantina/MG</b> . De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ( <b>IDE-Sisema</b> ), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado.			
Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (120211660) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20243323023 (99030259), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.			
<b>3.2 Cadastro Ambiental Rural:</b>			
- <u>Número do registro:</u> MG-3121605-BCA5.DEFD.81C6.43EC.9D8E.6B37.B80B.2F2C;			
- <u>Área total:</u> 31,0115 ha;			
- <u>Área de reserva legal:</u> 6,7790 ha;			
- <u>Área de preservação permanente:</u> 1,8485 ha;			
- <u>Área de uso antrópico consolidado:</u> 0,00 ha;			
- <u>Qual a situação da área de reserva legal:</u>			
(X) A área está preservada: 6,7790 ha;			
() A área está em recuperação:			
() A área deverá ser recuperada:			
- <u>Formalização da reserva legal:</u>			
(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada			
- <u>Número do documento:</u> Não se aplica;			
- <u>Qual a modalidade da área de reserva legal:</u>			
(X) Dentro do próprio imóvel			
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade			
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade			
- <u>Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:</u> 1;			
- <u>Parecer sobre o CAR:</u>			
A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado, configurando 1			

fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pela posseira do imóvel, **Vicentina Aparecida Santos**, CPF nº **511.598.726-00** (99030178), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **16,2366 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Analizando o requerimento e os arquivos vetoriais e mapa apresentados, constatou-se que somando a área requerida em caráter convencional e em caráter corretivo, a área de intervenção total na verdade compreende 16,2127 ha, sendo assim, caso autorizada, será possível de intervenção a supressão de 16,2127 ha.

Cabe ressaltar que dos 16,2127 ha no qual solicita-se AIA, em 14,1255 ha a solicitação é realizada em caráter convencional, e em 2,0872 ha em caráter corretivo. A área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Auto de Infração nº 704853/2025 (119550668).

##### **4.1 PIA com Inventário Florestal:**

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (118328010) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20243323023 (99030259).

A área diretamente afetada possui um total de aproximadamente 16,2127 ha representado por área de Cerrado stricto sensu, sendo 14,1255 ha de área pretendida em caráter convencional e 2,0872 ha de área em caráter corretivo.

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749 e a área de intervenção requerida é superior a 10 ha, foi apresentado inventário florestal onde adotou-se a metodologia da amostragem casual estratificada (ACS). A área amostrada, onde foram lançadas 5 unidades amostrais (parcelas), de 400 m<sup>2</sup> cada, compreendeu a área onde solicita-se AIA em caráter convencional.

A amostragem registrou 169 indivíduos em 2000 m<sup>2</sup>, pertencentes a 17 famílias, 25 gêneros e 32 espécies. Em termos de número de indivíduos as famílias Fabaceae (47), Malvaceae (36), Euphorbiaceae (22) e Loganiaceae (15) representaram 71,01% do total de indivíduos amostrados.

As espécies com maior importância na área foram *Eriotheca pubescens* (15,27%), *Sapium glandulosum* (10,61%), *Hymenaea stigonocarpa* (9,7%), *Strychnos pseudoquina* (7,82%) e *Stryphnodendron adstringens* (7,82%).

Para o cálculo volumétrico da parte aérea adotou-se a equação produzida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC):  $VTCC = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times HT^{0,300022}$ , e para a estimativa de tocos e raízes utilizou-se o disposto no ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 26 de julho de 2022, que determina um rendimento volumétrico de tocos e raízes em 10 m<sup>3</sup>/ha.

De acordo com o inventário florestal realizado, que possui um erro amostral de 7,42%, estima-se que caso autorizada a intervenção na área onde solicita-se AIA em caráter convencional, sejam gerados 171,229 m<sup>3</sup> de produto florestal para a parte aérea, referente a lenha de floresta nativa.

Estima-se ainda, conforme definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, DE 26 de outubro de 2021, que para tocos e raízes sejam gerados 141,255 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Ao todo, considerando o apresentado, estima-se que seja gerado na área requerida em caráter convencional, 312,484 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

De forma proporcional, estima-se na área de intervenção requerida em caráter corretivo, 2,0872 ha, estima-se que a intervenção tenha gerado 25,3010 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para a parte aérea e 20,872 m<sup>3</sup> para tocos e raízes.

Considerando então o volume total estimado para as áreas de intervenção requeridas, estima-se que seja possível de autorização o uso de 358,657 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que equivalem a 179,3285 metros de carvão vegetal (mdc) de floresta nativa, conforme fator de material lenhoso em carvão vegetal que é de 1 mdc para 2 m<sup>3</sup>.

Sendo verídico, aprova-se o PIA com inventário florestal.

##### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Não foram observadas na área de intervenção requerida, a presença de espécies ameaçadas de extinção, no entanto, constatou-se a presença de 39 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), espécies declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

Diante da presença das espécies citadas, foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (114880050), Plano de Conservação, elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA MG0000156346D MG, ART MG20243323023 (99030259). As coordenadas dos exemplares foram apresentadas em arquivo Excel na planilha de campo do inventário (118328008) e em arquivos vetoriais (118328015 e 118328016), além de terem sido indicados no mapa do imóvel (118328019).

A plano de conservação proposto consiste basicamente em manter os indivíduos no local com um raio de proteção de 10 m. Considerando então que tratam-se de exemplares protegidos, os mesmos deverão ser mantidos intactos na área, e não poderão ser suprimidos, assim como o seu raio de proteção, onde não será passível a AIA.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401343523214 (99030203), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 17,1913 ha, no valor de R\$ 749,72, quitado dia 13/09/2024.

Considerando que a área de intervenção requerida no decorrer do processo sofreu diminuição, não há o que se falar em complementação de Taxa de Expediente.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901343525975 (99030205), referente a 25,8463 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 764,18, quitado dia 13/09/2024, estimado para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo.

Ainda no ato de formalização do processo, foi apresentado o DAE nº 2901343524316 (99030257), referente a 164,25 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 2.428,13, quitado dia 13/09/2024, estimado para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprime vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas;

No Auto de Infração nº 704853/2025 (119550668) foi realizada a cobrança de Reposição Florestal referente 92,4036 estereos de lenha de floresta nativa, que equivalem 61,6024 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, tendo sido quitado o DAE nº 1500592795819 (119550664) no valor de 2.864,06, dia 01/08/2025.

Considerando que caso autorizada a intervenção em todas as áreas requeridas, sejam gerados 358,657 m<sup>3</sup> de produto florestal;

Considerando que já foi quitada Taxa de reposição referente a 61,6024 m<sup>3</sup>;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, resta ainda o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 297,0546 m<sup>3</sup> é de **R\$ 9.858,05** (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134240

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

## **5.2 Vistoria realizada:**

No dia 04 de fevereiro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio São Geraldo, localizado no município de Diamantina e de posse da senhora Vicentina Aparecida Santos. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 17,1913 ha, sendo 14,8539 ha em caráter convencional e 2,3374 em caráter corretivo, para implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (07/02/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)) na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a montanhoso (camada: Mapa de declividade (em %)), e solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, pelo procurador e responsável técnico Wander Amaral e por dois ajudantes de campo.

O imóvel, apesar de ter sido realizada intervenção com supressão de vegetação nativa de forma irregular, na data da vistoria, encontrava-se totalmente recoberto por vegetação nativa, uma vez que não foi implantada nenhuma atividade que impedissem a regeneração natural. A vegetação local apresenta fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, abrigando espécies típicas da fitofisionomia e ainda, exemplares imunes de corte pertencentes as espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo).

Considerando que a solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa é de uma área superior a 10 ha e ainda, solicita-se AIA em caráter corretivo, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta 3102 e no Decreto 47749, foi realizado e apresentado inventário florestal para o levantamento florístico e fitossociológico e quantificação volumétrica da área. No inventário florestal realizado adotou-se a metodologia da amostragem casual simples - ACS, utilizando 5 unidades amostrais (parcelas) de 400 m<sup>2</sup> cada no levantamento.

Para verificação das informações apresentadas optou-se pela análise e remediação das parcelas 1 e 5, onde todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, diâmetro a altura do peito (DAP)  $\geq 15,7$ , foram medidos e identificados. Em conferência as parcelas, não foi observada nenhuma divergência significativa quanto aos parâmetros de altura e DAP apresentados, nem em relação a identificação botânica dos indivíduos. Também não foram observados indivíduos que não tivessem sido informados. Todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, encontravam-se plaquteados e enumerados e as unidades amostrais encontravam-se delimitadas.

Prosseguindo, a vistoria teve continuidade na área de intervenção requerida em caráter corretivo. A área encontra-se em regeneração e o material gerado pela intervenção encontra-se no local e enleirado.

A área de Reserva Legal proposta apresenta fitofisionomia similar a do restante do imóvel e encontra-se contínuo a área de preservação permanente (APP) de uma nascente que tem origem nos limites do imóvel e do curso d'água que é formado.

Durante a vistoria observou-se ainda a possibilidade de existência de área de uso restrito com declividade entre 25 e 45°, APP de declividade e ainda, de APP de borda de chapada, próximo a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, coordenada UTM de referência X: 668287 / Y: 8055471.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre, áreas abandonadas e/ou não efetivamente utilizadas e nem espécies ameaçadas de extinção.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e consideradas.

## **5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Auto de Infração nº 704853/2025 (119550668), em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o Documento de Arredação Estadual nº 3100594957575 (119550660) acompanhado do comprovante de recolhimento do pagamento;

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que na área de intervenção requerida ficou constatada a existência de 39 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), espécies imunes de corte, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo aos fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;

Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

Alteração nos cursos naturais da d'água;

Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Aumento da fragmentação de habitats;

Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

Destrução da microfauna e mesofauna;

Destrução, redução de nichos faunísticos;

Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

### Medidas mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;

Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 16,2127 ha, sendo 14,1255 ha requeridos em caráter convencional e 2,0872 ha em caráter corretivo, conforme item 4 deste Parecer, para implantação do empreendimento de silvicultura .

O imóvel denominado "Sítio São Domingos", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 31,0115 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23134240, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art. 12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (118328016), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 704853/2025 (119550668).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Assim, considerando o deferimento da adesão do Requerente ao Programa Estadual de Conversão de Multas (PECMA), foi apresentado o comprovante de recolhimento integral da multa ambiental (119550660) e da reposição florestal (119550664), atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (118328013) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (118328016), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, vide Portaria MMA nº 443, de 2014. Entretanto, constatou-se a presença de 39 (trinta e nove) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 (um) indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Assim, foi apresentado Plano de Conservação (114880050), que consiste em manter os indivíduos no local com um raio de proteção de 10 m, sendo aprovado neste Parecer, conforme item 4.2.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-BCA5.DEFD.81C6.43EC.9D8E.6B37.B80B.2F2C, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **297,0546 m<sup>3</sup>** de floresta nativa no valor de **R\$ 9.858,05 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito à Reposição Florestal para área corretiva, foi constatado o pagamento referente ao corte raso de 61,6024 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.864,06 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), na data de 01/08/2025 (119550664). Dessa forma, é requerido em sua totalidade 358,657 m<sup>3</sup> de produto florestal, sendo equivalentes 179,3285 mdc, uma vez que o produto florestal oriundo da área corretiva não foi consumido, conforme item 4.1 deste Parecer.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de outubro de 2024 (99206734) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área de **16,2127 ha**, requerido por **Vicentina Aparecida Santos**, CPF nº **511.598.726-00**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Sítio São Domingos, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **179,3285 metros de carvão vegetal de floresta nativa**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **297,0546 m<sup>3</sup>** de produto florestal no valor de **R\$ 9.858,05 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Durante a vigência da AIA
2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte existentes na área de intervenção requerida, conforme metodologia aprovada no item 4.2 deste parecer. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo

3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Gabriela Vieira Santos

**MASP:** 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 12/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 12/08/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120254121** e o código CRC **504964E8**.